

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: Emenda 01 ao Projeto de Lei: 28/2023

SOLICITANTE: Presidência dessa Casa Legislativa

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instada a manifestar-se acerca da Emenda 01 ao Projeto de Lei que institui o Programa Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do município de Ouro Branco, estado de Minas Gerais e dá outras providências, a Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara, aduz:

1. Relatório

A presente Emenda ao Projeto, ambos apresentados pela vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, tem como finalidade alterar o artigo 1º do Projeto que visa instituir o Programa Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do município de Ouro Branco, estado de Minas Gerais e dá outras providências

O objetivo do da emenda ao alterar o artigo 1º do PL 28/2023, seria para que o mesmo ficar em conformidade com o art. 7º da LC 95/98.

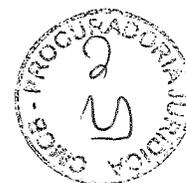
2. Fundamento

Em relação acerca da constitucionalidade da Emenda 1 ao Projeto de Lei 28/2023, verificamos que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Maior de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como passamos a demonstrar:

É competência dos municípios legislar sobre as matérias de interesse local, suplementando a legislação federal, estadual, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local

Valmir D. Gonçalves Pinto
PROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

A Emenda busca, apenas, a legalidade do PL uma vez que a sua finalidade é o de se adequar ao art. 7º da Lei Complementar 95/98.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
(...)

Ainda, no âmbito municipal, segundo a LOM:

Art. 26 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:
I – assuntos de interesse local;
II – suplementação da legislação federal e estadual, no que couber;
(...)

Diante do exposto, não vislumbramos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

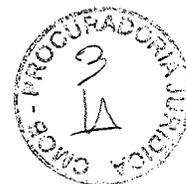
A Emenda ao PL, também, está redigida dentro da técnica legislativa previsto na LC 95/98, e atendem os requisitos de boa técnica legislativa e redação, sendo que eventuais vícios de formatação, erros materiais ou pequenos erros ortográficos devem ser sanados em redação final, não ensejando ilegalidade, mantido o sentido literal da norma.

O procurador no desempenho de sua função, na forma do art. 133 da CF/88 e do art. 2º, § 3º c/c art. 7º, I, da Lei nº 8.906/1994, possui liberdade e autonomia para exprimir sua opinião técnica.

Cumpr, ainda, esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina, pela regular tramitação da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 28/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário



Câmara Municipal de Ouro Branco

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, e pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19, e pela Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde, conforme art. 21, todas do Regimento Interno dessa Câmara, para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 15 de março de 2023.


Valmir D. Gonçalves Pinheiro
SUBPROCURADOR